

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2024**

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora Williane Silva Caldas e Silva, brasileira, portadora do CPF nº 940.871.133-53, residente e domiciliada nesta cidade e o Sr. José de Ribamar da Silva Fernandes, residente no Povoado Brejinho, Município de Coelho Neto - MA, inscrito no CPF sob nº 771.669.903-25, doravante denominado de CONTRATADO, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/21, bem como o que consta no Chamamento Público nº 004/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente chamamento Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos da rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PROJETO DE VENDA O CONTRATADO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - CONTRATADOS FORNECEDORES OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS**

4.1. Os CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 004/2024.

5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

*José de Ribamar*



5.1.3. O MUNICÍPIO, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/INFORMAL CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme a listagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>BANANA</b> , Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Unidade	10.000	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
2	<b>MELANCIA</b> Fruta in natura tipo de primeira qualidade sem defeitos, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Quilograma	1.000	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
4	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA MILHO VERDE EM ESPIGA</b> , de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	Quilograma	500	R\$ 8,66	R\$ 4.330,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

6.2. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


7.1. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1552000000 Transferência de Recursos do PNAE

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**


8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

*José de Ribamar*  


- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

*Jose de Ribamar*  


EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, / UF16438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **9. DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA**

9.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei no 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **10. DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA**

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.3. Fornecer o objeto pelos preços definidos em contrato pela administração municipal;

12.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

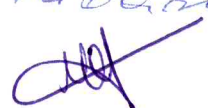
13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado;

13.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

13.4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

## **14. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

*Jose de Ribamar*  


- 14.1. O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 14.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - 14.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - 14.1.3. fiscalizar a execução do contrato;
  - 14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 14.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Fiscal de Contrato e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1 O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.


## **18. DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Coelho Neto - MA.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coelho Neto – MA, 05 de julho de 2024

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA FERNANDES  
CONTRATADO